

ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO FÍSICA



ESTATUTO

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º - A Academia Brasileira de Educação Física - ABEF, criada na Assembleia da Delegacia da Federação Internacional de Educação Física - FIEP do Brasil, realizada no dia 11 de janeiro de 2019, na Casa da Educação Física em Foz do Iguaçu-PR, é uma sociedade civil, independente, não governamental, de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória na rua Belarmino de Mendonça, 920 – Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85851-100, que congrega Profissionais de Educação Física, regendo-se pelas leis brasileiras e por este Estatuto.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Assembleia, a sede da ABEF poderá ser transferida para outra localidade do território nacional.

Artigo 2º - A ABEF tem por finalidade:

- I - Preservar e fomentar a história e a memória da Educação Física;
- II - Instituir e preservar a memória individual e coletiva, e o Acervo dos Acadêmicos;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

III - Promover o desenvolvimento social, acadêmico, científico, educacional e profissional da Educação Física em suas diversas manifestações e contextos;

IV - Constituir-se em organismo de defesa e de consultoria da sociedade brasileira, no âmbito da Educação Física e de suas diversas manifestações e contextos;

V - Divulgar a importância da Educação Física e do Profissional de Educação Física; nas diversas manifestações e contextos.

TÍTULO II DAS CADEIRAS E DOS ACADÊMICOS

Artigo 3º - A ABEF é composta por 41 (quarenta e um) Acadêmicos ocupantes das cadeiras abaixo listadas com seus respectivos patronos.

REGIÃO	CADEIRA	PATRONOS/IMORTAIS	UF
SUL	01	Jacinto Francisco Targa	RS
	02	Vicente Schilikmann Rotteger	SC
	03	Marco Antônio Lafranchi	PR
SUDESTE	04	Sylvio José Raso	MG
	05	Alfredo Colombo	RJ
	06	Antônio Boaventura da Silva	SP
	07	Aloyr Queiroz de Araújo	ES
CENTRO-OESTE	08	Inezil Penna Marinho	DF
	09	Laércio Milazzo	GO
	10	Nataniel Henrique de Moraes	MT
	11	Manoel Cassemiro Curvo	MS
	12	Mario Ribeiro Cantarino	TO
NORDESTE	13	José Eduardo Gomes Barreira	CE
	14	Rui Guterrez Moreira	MA
	15	Carlos de Campos Sobrinho	AL
	16	Alcides Lebre	PI
	17	Maria Augusta de Moura	SE
	18	José Maurício Capinussú de Souza	PB
	19	Célio Cordeiro Filho	PE
	20	Sidirley de Jesus Barreto	RN
	21	Sônia Guimarães da Costa	BA
NORTE	22	Guilherme Pinto Nery	AM
	23	Octávio Augusto Aníbal Cattani Fanalli	RO
	24	Nagib Coelho Matni	PA
	25	Alamir José Casarin	RR
	26	Elias Mansur Simão Filho	AC

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

	27	Herbert de Almeida Dutra	AP
PATRONOS ESPECIAIS	28	Manoel José Gomes Tubino	RJ
	29	Jayr Jordão Ramos	RJ
	30	Remo John	RS
	31	Olavo Amaro da Silveira	MG
	32	Celso Teixeira	SC
	33	Ruy Jornada Krebs	SC
	34	Dalton Ribeiro de Carvalho	MG
	35	Naila Waquim Bucar de Arruda	PI
	36	Pedro Santiago B. de Lavra Pinto	RS
	37	Luiz Antonio Stopa	MS
	38	Luiz Antonio Souza Filho	MT
	39	Marcio José Gouveia	TO
	40	Walquiria Tereza Zardetti	MS
	41	Julio Lubachevski	PR

§ 1º - Somente poderá ser Acadêmico da ABEF, Profissionais de Educação Física, de nacionalidade brasileira.

§ 2º - Considera-se Acadêmico, para todos os efeitos legais e estatutários, o candidato eleito para ocupar Cadeira da ABEF, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 4º - A vacância da cadeira de Acadêmico ocorrerá por falecimento, por solicitação de renúncia formalmente requerida à Diretoria Executiva, e de exclusão aprovada em Assembleia da Academia.

§ 1º – em caso de falta de extrema gravidade, o Acadêmico perderá a vitaliciedade e será excluído da ABEF, com perda de todos os direitos estatutários, que ocorrerá por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Academia, em Assembleia especialmente convocada para este fim, assegurado o mais amplo direito de defesa e o sigilo do procedimento e das deliberações.

§ 2º – Considerar-se-á de extrema gravidade a prática de ato, ou o envolvimento em ato ou fato que comprometa, direta ou indiretamente, a imagem pública da Academia.

§ 3º – Ocorrendo hipótese prevista nos parágrafos anteriores, o Acadêmico será notificado por escrito e terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar sua defesa, por escrito, assegurado o direito de utilizar todos os meios de provas legalmente admitidos.

§ 4º – A Diretoria Executiva poderá aplicar ao Acadêmico, consoante a gravidade da falta cometida, penalidade de repreensão ou de suspensão

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

de direitos estatutários por tempo determinado, garantindo-lhe o direito de recurso administrativo à Assembleia, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

Artigo 5º - São direitos do Acadêmico:

- I - participar das sessões da ABEF com direito a voz e voto;
- II - participar das atividades e eventos da ABEF;
- III - identificar-se como membros da ABEF;
- IV- votar e ser votado;
- V - declarar a condição de membro da ABEF nas suas publicações;
- VI - demitir-se, voluntariamente da ABEF;
- VII - representar a ABEF quando designado para tal fim;
- VIII - usar a insígnia da ABEF, em sessões solenes.

Artigo 6º - São deveres do Acadêmico da ABEF:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Assembleia e da Diretoria Executiva;
- III - empenhar-se na realização dos objetivos da ABEF;
- IV - agir com urbanidade e zelar pelo bom nome e prestígio da ABEF e dos seus integrantes;
- V - desempenhar as funções ou encargos para os quais sejam eleitos ou designados;
- VI - cumprir, zelar e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia;
- VII - contribuir financeiramente, dentro do prazo estabelecido, para a manutenção e desenvolvimento da ABEF;
- VIII - participar da Assembleia, além das Comissões na qual esteja integrado, e de reunião de Diretoria Executiva, quando convocado pela presidência da ABEF;
- IX - comunicar, antecipadamente e por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer à Assembleia ou evento para o qual esteja designado.

Parágrafo único - Os Acadêmicos não respondem individualmente, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou outras

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, por seus representantes.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 7º - Constituem-se objetivos da ABEF:

I - contribuir para o progresso e desenvolvimento da Educação Física em suas diferentes formas, manifestações e contextos, considerando os enfoques social, econômico, tecnológico, acadêmico e científico, e literário;

II - contribuir para o avanço do ensino e da pesquisa em Educação Física, na orientação de sua consolidação e aperfeiçoamento, bem como estimular experiências inovadoras nesta área de conhecimento;

III - promover e realizar pesquisa, em parceria com entidades públicas e/ou privadas, no âmbito dos objetivos da ABEF;

IV - estimular o intercâmbio e a cooperação entre instituições, entidades, órgãos e associações congêneres bem como entre profissionais, estudantes e pesquisadores, no âmbito dos objetivos da ABEF;

V - contribuir para a qualificação do exercício profissional na Educação Física, em suas diferentes formas, manifestações e contextos;

VI - analisar e promulgar conceitos e terminologias sobre temas relacionados à Educação Física em suas diferentes formas, manifestações e contextos;

VII - apoiar e promover publicações, congressos, seminários e reuniões relacionados à Educação Física, em suas diferentes formas, manifestações e contextos;

VIII - elaborar recomendações e pareceres relativos à Educação Física, em suas diferentes formas, manifestações e contextos;

IX - assessorar órgãos governamentais em temáticas de saúde, educação e lazer, na especificidade da Educação Física em suas diferentes formas, manifestações e contextos;

X - promover e ministrar palestras, cursos e similares no âmbito da Educação Física em suas diferentes formas, manifestações e contextos;

XI - cancelar cursos, eventos e outras atividades no âmbito da Educação Física em suas diferentes formas, manifestações e contextos.

TÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DA ABEF

Artigo 8º – São Instâncias da ABEF:

- I - Assembleia;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Permanentes e Temporárias.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA

Artigo 9º – A Assembleia é a instância máxima da ABEF sendo constituída por seus Acadêmicos.

Artigo 10 - A Assembleia reunir-se-á:

- I – Ordinariamente duas vezes por ano, de forma presencial, virtual ou híbrida;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva ou pela metade dos Acadêmicos, por meio de requerimento fundamentado.

Parágrafo único - Os Acadêmicos serão comunicados, com 30 dias de antecedência, por via eletrônica ou por escrito, da data para a reunião da Assembleia Ordinária.

Artigo 11 – A Assembleia somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença mínima da metade mais um dos Acadêmicos, cabendo ao Presidente da ABEF o voto de desempate, se for necessário.

Parágrafo Único – A Assembleia terá primeira chamada iniciando a sessão com maioria absoluta dos Acadêmicos, e segunda chamada com qualquer número.

Artigo 12 – A pauta de reunião da Assembleia será definida pela Diretoria Executiva, no mínimo, 10 (dez) dias antes de sua realização.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação por maioria simples, assuntos apresentados, por escrito, pelos Acadêmicos antes do início da Assembleia.

Artigo 13 – Compete a Assembleia:

- I – dar posse aos Acadêmicos;
- II – indicar e eleger Acadêmicos quando houver vacância;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- III - eleger e dar posse aos Acadêmicos da Diretoria Executiva;
- IV – homologar os nomes dos integrantes das Comissões;
- V – analisar e aprovar o Regimento Eleitoral para a eleição dos Acadêmicos e da Diretoria Executiva;
- VI – aprovar o projeto de orçamento anual;
- VII– estabelecer o valor da contribuição anual;
- VIII – deliberar sobre relatórios e balancete financeiro anual apresentado pela Comissão de Controle e Finanças;
- IX – propor reforma do Estatuto ou parte dele;
- X – emitir parecer sobre emenda ao projeto de orçamento, apresentados pela Diretoria Executiva;
- XI – deliberar sobre exclusão do Acadêmico;
- XII - deliberar sobre a destituição ou modificação da Diretoria Executiva e das Comissões;
- XIII - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- XIV – deliberar sobre as propostas e recomendações oriundas das Comissões;
- XV – aprovar as atas das reuniões da Assembleia;
- XVI - conceder títulos de membros honoríficos, beneméritos, bem como homenagens especiais;
- XVII - julgar, em última instância, recurso interposto em relação às eleições da ABEF;
- XVIII – deliberar sobre os casos omissos;
- XIX - decidir sobre a extinção da ABEF.

Artigo 14 – As sessões da Assembleia observarão a seguinte ordem:

- I - leitura da ata da sessão anterior pelo Secretário da ABEF, seguida de sua discussão e votação;
- II - leitura do expediente pelo Secretário da ABEF e apresentação das publicações recebidas;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - apresentação da pauta deliberativa na ordem, para discussão e deliberação;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



V - franquia da palavra aos Acadêmicos, por tempo não superior a cinco (5) minutos, salvo prorrogação concedida pelo Presidente, em caráter excepcional, a pedido do interessado.

§ 1º - Encerrada a discussão de qualquer matéria, esta será votada na mesma sessão.

§ 2º - Não será admitida discussão sobre matéria vencida.

§ 3º - As votações são simbólicas, podendo, porém, ser requerida votação nominal.

§ 4º - Havendo empate, caberá ao Presidente da ABEF resolver o impasse por voto de qualidade.

§ 5º - Somente estão aptos a votar os Acadêmicos.

§ 6º - Os Acadêmicos poderão votar a favor, contra ou se abster nos pontos deliberativos.

Artigo 15 - As sessões ordinárias, são conduzidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 16 - Para as sessões extraordinárias, serão convocados, por via eletrônica ou por escrito, todos os Acadêmicos, indicando-se a pauta da sessão.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 – A Diretoria Executiva da ABEF é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas, sendo constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 18 – A Diretoria Executiva é eleita na Assembleia, pelos Acadêmicos para mandato de 03 (três) anos, admitida 1 (uma) reeleição.

Artigo 19 – A Diretoria Executiva será integrada, exclusivamente, por Acadêmicos Profissionais de Educação Física.

§ 1º - A Diretoria será eleita na primeira reunião da Assembleia, após termino do mandato anterior.

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear assessores, com atribuições específicas.

§ 3º - Os integrantes da Diretoria Executiva e das Comissões, podem ser substituídos pela Assembleia a qualquer tempo, mediante nova eleição;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão integrar apenas uma Comissão Permanente, vedada a sua participação na Comissão de Controle e Finanças.

Artigo 20 - À Diretoria Executiva compete:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como as deliberações da Assembleia;

II - propor e executar o que julgue necessário à melhor realização dos fins da instituição;

III - apresentar o projeto de orçamento anual;

IV - propor reforma do Estatuto;

V - propor o Regimento Interno da ABEF;

VI - preservar o patrimônio da Academia;

VII - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas, e controlando, mensalmente, a receita e as despesas da ABEF;

VIII - atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência, moralidade e impessoalidade;

IX - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;

X - autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades da ABEF;

XI - exercer as ações administrativas, financeiras, sociais e políticas relativas a ABEF;

XII - proceder à gestão administrativa e financeira da ABEF.

Parágrafo Único - Nos casos de falecimento, de ausência ou de impedimento de integrante da Diretoria Executiva, proceder-se-á à eleição respectiva, no prazo de trinta (30) dias.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Artigo 21 - O Presidente é o representante legal e oficial da Academia em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente e em todas as relações de natureza pública ou privada, competindo-lhe:

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- I - presidir e dirigir as sessões, fazendo observar o Estatuto e o Regimento Interno, podendo adotar medidas cabíveis, e encerrar a sessão;
- II - convocar reuniões de Assembleia e da Diretoria Executiva;
- III - realizar despesas operacionais e administrativas da entidade por meio de cheque, transferência bancária e/ou cartões;
- IV - apresentar, na sessão anual, o programa dos trabalhos da ABEF para o ano seguinte;
- V - rubricar os livros e as atas, despachar o expediente e a correspondência da ABEF, designando as matérias da ordem do dia;
- VI - designar, dentre os Acadêmicos, representantes em solenidades para as quais tenha sido convidado;
- VII - autorizar as despesas extraordinárias, ouvido previamente o Tesoureiro;
- VIII - ordenar as despesas e requisições votadas e aprovadas, e assinar, de forma conjunta com o Tesoureiro, as ordens de pagamento e demais documentos necessários à gestão financeira;
- IX - apresentar, na sessão da Assembleia, o relatório dos trabalhos realizados durante o ano;
- X - exercer o direito de voto, incluindo o de qualidade, em caso de empate;
- XI - dar posse a novos Acadêmicos e aos membros das Comissões;
- XII - admitir, nomear, demitir e exonerar funcionários;
- XIII - autorizar despesas, nos limites do orçamento;
- XIV - apresentar a Assembleia a prestação de contas do ano anterior;
- XV - estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria Executiva e da Assembleia;
- XVI - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas da ABEF;
- XVII - acompanhar e zelar pela sustentabilidade da ABEF;
- XVIII - adotar providências de interesse da ABEF, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- XIX - expedir Deliberações e Resoluções aprovadas pela Assembleia;
- XX - expedir Portarias e atos administrativos internos;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



XXI - submeter as questões à votação, apurando os votos e proclamando as decisões.

SEÇÃO II DO 1º VICE-PRESIDENTE

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o no desempenho das respectivas funções;
- II - suceder o Presidente em caso de renúncia ou falecimento, até o termino do mandato;
- III - assessorar o Presidente nas suas respectivas funções estatutárias, administrativas e de representação social;
- IV – assessorar a elaboração da pauta de reunião;
- V - assessorar e conferir as atas das reuniões;
- VI - verificar a identidade e a condição dos participantes das reuniões;
- VII - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões da Assembleia;
- VIII – acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e/ou Temporárias.

SEÇÃO III DO 2º VICE-PRESIDENTE

Artigo 23 – Compete ao segundo vice-presidente substituir o primeiro vice-presidente em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo em caso de renúncia ou falecimento.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Artigo 24 - Compete ao Secretário:

- I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia, e redigir as respectivas atas;
- III - superintender todos os trabalhos a cargo da Secretaria, respondendo pelo expediente administrativo e pela guarda de documentos, papéis e arquivos da ABEF, e controle da presença de acadêmicos às sessões;
- IV - assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;
- V - apresentar o relatório anual de atividades;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



- VI - facilitar às Comissões meios para o bom desempenho de suas tarefas e coligir os subsídios para a ordem-do-dia;
- VII – providenciar as publicações das atas e demais deliberações da Assembleia;
- VIII - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- IX- ter em boa ordem e arquivo a escrituração eletrônica dos documentos e assuntos da ABEF na secretaria.

SEÇÃO V DO TESOUREIRO

Artigo 25 - Ao Tesoureiro compete:

- I - arrecadar a receita ordinária ou eventual, assinando os recibos e documentos necessários, depositando em Banco e agencia escolhido em conjunto com o Presidente, podendo, entretanto, manter em caixa quantia razoável para atender às despesas de expediente e outras de pronto pagamento;
- II - proceder as aplicações financeiras dos recursos em caixa;
- III - supervisionar os serviços do setor financeiro e da contabilidade da ABEF, tendo sob sua guarda os papéis, valores, numerários e demais documentos desses setores;
- IV - assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;
- V - movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;
- VI - administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;
- VII - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;
- VIII - realizar a gestão financeira com o Presidente;
- IX - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;
- X - assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira da ABEF;

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



XI - ter sob sua guarda e administração, os bens e títulos que constituem o patrimônio da Academia, assim como os que lhe venham a ser doados, inclusive para instituir prêmios em prol da Educação Física;

XII - apresentar à Diretoria Executiva, logo que encerrado o exercício financeiro, o balanço geral da receita e despesa do ano findo, acompanhado do inventário dos bens e valores que constituam o patrimônio da Academia ou estejam sob sua guarda e administração;

XIII - apresentar à Diretoria Executiva, na primeira sessão do mês de novembro, a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Artigo 26 - As Comissões são auxiliares da Diretoria Executiva e da Assembleia com competência e atribuição estabelecida nos respectivos artigos.

Artigo 27 – As Comissões podem ser permanentes ou temporárias.

Artigo 28 – São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Controle e Finanças;

II - Comissão Científica;

III - Comissão de Comunicação;

IV - Comissão de Eventos;

V - Comissão de Relações Institucionais;

VI – Comissão de Memória e História.

Artigo 29 – A candidatura para integrar Comissão Permanente é restrita aos Acadêmicos que serão nomeados pelo presidente, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único: Cada Comissões deverá ser composta no máximo por cinco (5) acadêmicos.

Artigo 30 – As Comissões deverão escolher os respectivos Coordenadores e Secretários quando das suas primeiras reuniões.

§ 1º - As Comissões poderão convidar pessoas de reconhecido mérito em determinada área, para participar de reunião específica sobre tema que recomende discussão ampliada.

§ 2º - O Acadêmico da ABEF poderá integrar, no máximo, 2 (duas) Comissões.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

 13

Artigo 31 - De acordo com a necessidade identificada pela Diretoria Executiva, a Assembleia poderá aprovar a criação de Comissões Permanentes ou Temporárias.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Artigo 32 – Compete à Comissão de Controle e Finanças:

- I - examinar a proposta orçamentária;
- II - examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício da ABEF, emitindo parecer para deliberação da Assembleia;
- III – apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer se necessário;
- IV - apresentar à Assembleia denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- V – acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;
- VI – atuar na auditoria interna da ABEF.

SEÇÃO II DA COMISSÃO CIENTÍFICA;

Artigo 33 – Compete à Comissão Científica:

- I - estimular a produção científica, tecnológica, literária e de inovação entre os Acadêmicos, na área de abrangência da ABEF;
- II - incentivar a criação de grupos de pesquisa entre Estudantes, Profissionais de Educação Física e outros interessados;
- III - promover, apoiar, divulgar, incentivar a participação institucional da ABEF em eventos científicos, culturais e esportivos, e em editais nacionais e internacionais de fomento às publicações e às pesquisas, na área de abrangência da ABEF;
- IV – promover estudo, pesquisa e debate sobre criação e/ou adequação de conceitos, termos e terminologias da Educação Física em suas diferentes formas, manifestações, e contextos;
- V – estimular a cooperação por meio de convênio e parcerias com Instituições científicas na área de abrangência da ABEF.

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



SEÇÃO III DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Artigo 34 – Compete à Comissão de Comunicação:

- I – gerir a política de comunicação para produzir, organizar, sistematizar e difundir informações sobre a ABEF;
- II – gerir a página eletrônica da entidade, potencializando os recursos da internet como ferramenta de comunicação;
- III - manter o portal da ABEF atualizado;
- IV – gerir os meios de comunicação para difusão da ABEF e acompanhar e Supervisionar a criação e implantação de estratégias de comunicação eficazes;
- V – receber as manifestações dirigidas à ABEF e encaminhá-las à Diretoria Executiva;
- VI – responder aos questionamentos e manifestações encaminhadas ao Portal da ABEF;
- VII - desenvolver um planejamento estratégico de comunicação;
- VIII – manter contato e relação com as mídias para difusão da ABEF;
- IX – coordenar o grupo constituído pelos acadêmicos no WhatsApp e no e-mail.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE EVENTOS

Artigo 35 – Compete à Comissão de Eventos:

- I – promover eventos presenciais, virtuais ou híbridos para capacitação, atualização e difusão da Educação Física e suas diferentes formas, manifestações e contextos;
- II - planejar, organizar e executar Seminários, Congressos e/ou Fóruns relacionados à Educação Física e suas diferentes formas, manifestações e contextos;
- III – promover parcerias com entidades, órgãos públicos e privados que oferecem e executam, seminários, congressos, fóruns e outros relacionados à Educação Física e suas diferentes formas, manifestações e contextos, no que tange à Comissão.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



15

Artigo 36 – Compete à Comissão de Relações Institucionais:

I - interagir com instituições Públicas e Privadas para estabelecer parcerias, promover a imagem da organização e fortalecer relacionamentos em áreas de abrangência da ABEF;

II – constituir e fortalecer a articulação político-institucional com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e com entidades de pesquisa, desenvolvimento, inovação nas áreas de interesse da ABEF e com setores da sociedade civil;

III – estabelecer parcerias com entidades congêneres;

IV – promover e estabelecer relações com Ministérios e Secretarias, em níveis federal, estadual e municipal, relacionados às áreas de abrangência da ABEF;

V – estabelecer relacionamento com as Instituições de Ensino da Educação Física e Esporte, no que tange à Comissão.

**SEÇÃO VI
DA COMISSÃO DE MEMÓRIA E HISTÓRIA**

Art. 37 – Compete à Comissão de Memória e História:

I – identificar, catalogar e preservar documentos, fotos, depoimentos, objetos e outros itens históricos da ABEF;

II – realizar pesquisa sobre a história da ABEF, seus fundadores, membros, ações e eventos marcantes;

III – utilizar diferentes meios de comunicação para difundir a história da ABEF;



IV – incentivar projetos literários e acadêmicos para a história da ABEF;

V – sugerir a criação e celebração de datas relevantes para a instituição;

VI – sugerir a criação de homenagem, prêmio, e concurso sobre temas relevantes a ABEF.

**TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

*Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.*



16

Artigo 38 - As eleições das Diretoria Executiva dar-se-ão trienalmente na Assembleia anual.

Artigo 39 - As eleições realizam-se, na forma estabelecida pelo Regimento Eleitoral a ser apresentado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos Acadêmicos presentes.

Parágrafo único – As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral designada na Assembleia que fará a apuração dos votos, proclamará o resultado e empossará os eleitos.

Artigo 40 – Mediante candidatura da chapa para concorrer a Diretoria Executiva, serão realizadas as votações e apurações.

Artigo 41 – A chapa para a Diretoria Executiva será eleita, pelo sistema de votação direta pelos Acadêmicos presentes à Assembleia.

§ 1º - Caso nenhuma chapa obtenha a maioria exigida em votação, ocorrerá, na mesma sessão, segundo escrutínio entre as duas mais votadas, considerando-se eleita o que alcançar maioria simples dos votos.

§ 2º - Ocorrendo empate em segundo escrutínio, será eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

Artigo 42 – A data para início do mandato da Diretoria Executiva será após às eleições no mês de janeiro.

Artigo 43 – A candidatura para integrantes da Diretoria Executiva é restrita ao Acadêmico, em dia com sua contribuição anual à ABEF, considerando o ano fiscal.

Artigo 44 - Só poderá votar na Assembleia o acadêmico em dia com sua contribuição anual, considerando o ano fiscal.

CAPÍTULO II DO ACADÊMICO

Artigo 45 - Poderá candidatar-se à Acadêmico, Profissionais de Educação Física, de nacionalidade brasileira, que tenha contribuído significativamente com a Educação Física do país, que tenham publicado obras literárias, acadêmicas e/ou científicas de reconhecido valor para aquisição e disseminação de novos conhecimentos, ou que seja reconhecido como personalidade de grande expressão na vida profissional e cultural da Educação Física.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



Artigo 46 - Ocorrendo o falecimento, a renúncia ou a exclusão de Acadêmicos, o Presidente dará conhecimento do fato aos Acadêmicos, declarando abertas as inscrições para a vaga, pelo prazo de 60 (sessenta dias).

§ 1º - A inscrição para acadêmico será feita diretamente pelo candidato, por meio de carta ao Presidente da ABEF, onde deve constar dados pessoais, formação acadêmica, títulos acadêmicos e outros considerados relevantes pelo candidato, e relação, com respectivos exemplares de suas publicações principais.

§ 2º - Indicações de candidatos poderão ser feitas por escrito, por no mínimo três acadêmicos, por meio de carta ao Presidente da ABEF, onde deve constar dados pessoais, formação acadêmica, títulos acadêmicos e outros considerados relevantes pelo candidato, e relação, com respectivos exemplares de suas publicações principais.

§ 3º - Expirado o prazo previsto neste artigo, o Presidente comunicará aos Acadêmicos a relação dos candidatos inscritos e a lista dos respectivos documentos.

Artigo 47 - A eleição dos novos Acadêmicos será realizada na Assembleia Ordinária ou Extraordinária, devendo constar como ponto de pauta.

Artigo 48 – Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos Acadêmicos.

TÍTULO VI DAS HONRARIAS

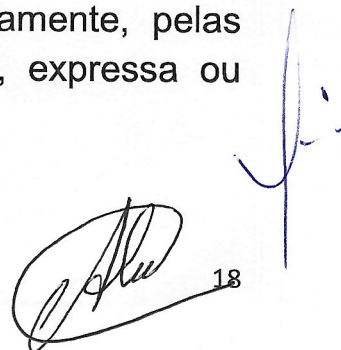
Artigo 49 - A ABEF poderá conceder, mediante proposta e aprovação da Assembleia as seguintes honrarias:

- I - Membro Honorário;
- II - Membro Benemérito;
- III - Homenagem Especial.

Parágrafo único - Os Membros Honorários e/ou Beneméritos não respondem individualmente, nem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou outras contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, por seus representantes.

CAPÍTULO I DO MEMBRO BENEMÉRITO

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



18

Artigo 50 - A ABEF poderá conceder título de membro Benemérito a brasileiro residente no país, que tenha prestado relevantes serviços à Educação Física brasileira.

§ 1º - A concessão do título de Membro Benemérito depende de proposta da Diretoria Executiva ou de Acadêmico, aprovada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, com de pauta exclusiva para esse fim, e por maioria absoluta de voto.

§ 2º - Na votação das propostas de concessão do título de Membro Benemérito, aplicar-se-á, no que couber, o disposto sobre eleição dos Acadêmicos.

§ 3º - A proposta para a concessão de título de Membro Benemérito deve ser formulada por escrito e fundamentada, com a indicação dos atos ou serviços relevantes à Educação Física prestados pela pessoa indicada.

§ 4º - Apresentada a proposta, o Presidente dará conhecimento à Academia, e convocará a sessão da Assembleia para a votação.

§ 5º - Na sessão, o agraciado com o título será saudado por Acadêmico indicado pelo Presidente, e, após a entrega da honraria correspondente, o Membro Benemérito poderá usar da palavra.

§ 6º - Nas sessões solenes de entrega do título de Membro Benemérito, observar-se-ão, no que couber, o tramite pertinentes às sessões de posse dos Acadêmicos.

§ 7º - Aprovada a proposta, dar-se-á ao Membro Benemérito, por escrito, conhecimento da concessão do título, cujo diploma ser-lhe-á entregue em sessão solene, em data definida junto à Presidência.

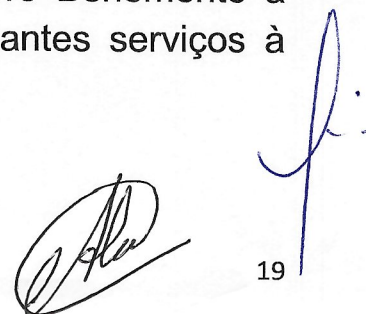
§ 8º - Caso a proposta de concessão de título de Membro Benemérito não seja acolhida, a decisão da Assembleia, não será divulgado.

§ 9º - Aos Membros Beneméritos é facultado comparecer às sessões da Academia, podendo usar da palavra, sem, contudo, ter direito a voto.

CAPÍTULO II DO MEMBRO HONORÁRIO

Artigo 51 - A ABEF poderá conceder título de Membro Benemérito a brasileiro residente no país, que tenha prestado relevantes serviços à Educação Física Brasileira.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



Artigo 52 – O título de Membro Honorário poderá ser proposto por acadêmico, por meio de proposta escrita e devidamente fundamentada, e ser encaminhada à Presidência.

Artigo 53 - Para análise da propositura, o Presidente nomeará comissão de três membros que examinará os títulos do candidato, e emitirá parecer por escrito dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da nomeação da Comissão.

§ 1º - Será enviada aos Acadêmicos, cópia do parecer da Comissão com a indicação do local, data e hora da sessão da Assembleia onde, pelo voto da maioria absoluta dos Acadêmicos, dar-se-á, ou não, o título honorário ao agraciado.

§ 2º - Em caso de parecer contrário de todos os Acadêmicos da Comissão, a propositura deixará de ser apreciada pela Assembleia da ABEF.

§ 3º - O nome do candidato eleito somente será divulgado depois de aprovado na Assembleia, sendo-lhe enviado, por ofício, o diploma a que faz jus.

§ 4º - Ao ensejo de sua primeira visita à Academia, o Membro Honorário é recebido em sessão especial, sendo saudado por Acadêmico designado pelo Presidente.

§ 9º - Aos Membros Honorários é facultado comparecer às sessões da Academia, podendo usar da palavra, sem, contudo, ter direito a voto.

CAPÍTULO III DA HOMENAGEM ESPECIAL

Artigo 54 - A ABEF poderá prestar Homenagem Especial à Pessoa Física e/ou Pessoas Jurídicas, que tenha contribuído para o desenvolvimento da ABEF.

§ 1º - A concessão de Homenagem Especial depende de proposta da Diretoria Executiva ou de Acadêmico, aprovada em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, com de pauta exclusiva para esse fim, e por maioria absoluta de voto.

TÍTULO VII DA RECEITA

Artigo 55 – Constituem receitas da ABEF:

**Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.**



- I – valores relativos ao pagamento das contribuições dos Acadêmicos;
- II - legados, doações, subvenções, contribuições, donativos, venda de livros e demais produtos;
- III - rendas patrimoniais;
- IV - rendas de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou cancelados pela ABEF;
- V - outras receitas.

TÍTULO VIII DA DESPESA

Artigo 56 – Constituem despesas da ABEF:

- I – aquisição de bens e contratação de serviços, visando o atendimento às atividades administrativas da ABEF;
- II – pagamento de salários de funcionários ou prestadores de serviço;
- III - pagamento de impostos, taxas e demais encargos quando aplicável;
- IV - pagamento de caráter indenizatório a Acadêmico, designado pela Diretoria Executiva para cumprir, exclusivamente, as finalidades da ABEF;
- V - pagamento de caráter indenizatório ou não, a funcionários ou pessoa designada pela Diretoria Executiva para cumprir, exclusivamente, as finalidades da ABEF;
- VI - outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário;
- VII - pagamento de despesas eventuais autorizadas previamente.

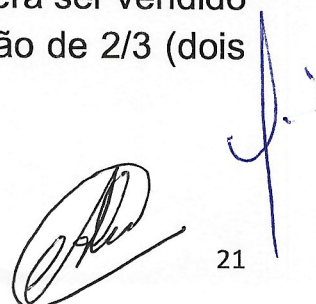
TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO DA ACADEMIA

Artigo 57 – O patrimônio da ABEF compreende:

- I - bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;
- II – direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;
- III - prêmios e legados recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo único - Nenhum bem patrimonial da ABEF poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Acadêmicos.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



TÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 58 - A prestação de contas da Academia, referente ao exercício findo será apresentada pela Comissão de Controle e Finanças, até 30 de abril do ano seguinte, com parecer à respectiva Assembleia, para apreciação e julgamento e observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

Parágrafo único = no ano em que terminar o mandato de uma gestão, a prestação de contas deve ser apresentada até o dia anterior a posse dos novos dirigentes.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 - No caso de extinção da ABEF, liquidando o passivo, reverterá o saldo, se houver, em favor de instituição pública ou privada de fins e objetivos ligados à Educação Física, escolhida em deliberação dos Acadêmicos.

Artigo 60 - A ABEF poderá instituir bandeira, estandarte, ex-líbris, selos, carimbos, insígnias e divisas.

Artigo 61 – A ABEF poderá instituir prêmios ou promover concursos relacionados com seus objetivos.

Artigo 62 – O acadêmico não receberá remuneração pelo exercício de quaisquer atividades no âmbito da Academia, sejam elas estatutárias, administrativas, culturais, sociais ou de qualquer outra natureza.

Artigo 63 – O Acadêmico não responde direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ABEF, expressa ou implicitamente pelos seus representantes.

Artigo 64 - Propostas de alteração do Estatuto poderão ser feitas, pela Diretoria Executiva ou por mais de 1/3 (um terço) dos Acadêmicos.

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



22

§ 1º - O presidente designará relator para emitir parecer sobre as alterações propostas, o qual será submetido à decisão da Assembleia, em sessão Extraordinária.

§ 2º - As propostas de alteração do Estatuto serão remetidas aos Acadêmicos, por via eletrônica ou postal.

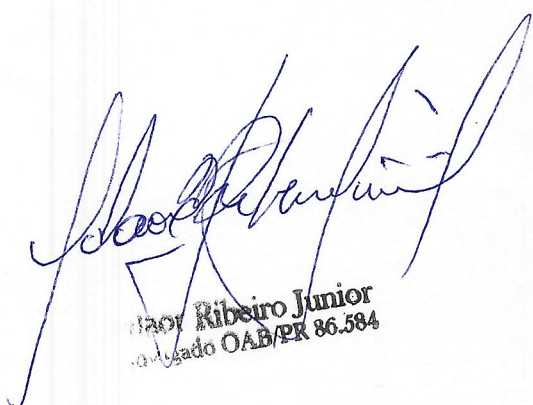
Artigo 65 – A partir da aprovação deste Estatuto fica mantido os Acadêmicos empossados até a presente data.

Artigo 66 – Para propor a extinção da Academia, será necessário pelo menos a aprovação da maioria absoluta dos Acadêmicos.

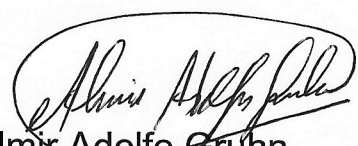
Artigo 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Artigo 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Foz do Iguaçu 19 de janeiro de 2025



Almir Adolfo Gruhn
Presidente



Almir Adolfo Gruhn
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA
FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOUVEIA
AGENTE DELEGADO
Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº SFTD4tvCs4jTb492zyED1479q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpem.com.br/consulta>

REGISTRO ELETRÔNICO

FOZ DO IGUAÇU (PR).31/03/2025 Protocolado sob nº 0230217 e Registrado sob nº 0036406 Livro A-666 Folha 100 e averbação nº 03. Emolumentos: R\$27,70(100,00VRC) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,39, FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$10,25, Distribuidor: R\$11,06, Digitalização: R\$20,75. Total: R\$84,14. Apresentante: ALMIR ADOLFO GRUHN.



Christiane Belorini
Escrivente Substituta



Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

